



CNPJ: 13.187.745 / 0001 – 53
NIRE: 2930006886 – 1



CONTRATO Nº 07 /2019

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
DE AQUISIÇÃO DE RAÇÃO
EXTRUSADA E FARELADA PARA
PEIXES E CAMARÃO MARINHO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
BAHIA PESCA S.A. E AR
SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI.**

Pelo presente instrumento, a **BAHIA PESCA S.A.**, Sociedade de Economia Mista, com sede na Avenida Adhemar de Barros, nº 967, Ondina, Salvador, Bahia, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.187.745/001-53, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. **MARCELO SAMPAIO OLIVEIRA**, CPF/MF nº 461.501.615-87, e por seu Diretor Técnico, Sr. **VALTER ANDRADE DA SILVA JUNIOR**, inscrito no CPF/MF sob o nº 855.834.055-20, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **AR SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.543.569/0001-36, situada na Rua Primeira Avenida Beira Mar, nº 254, Garagem, Centro, Salinas da Margarida, CEP: 44.450-000, neste ato representada pelo Sr. **WALDOMIRO ANDRADE SANTOS JÚNIOR**, inscrito no CPF/MF nº 812.343.845-15, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação da licitação de **procedimento similar ao Pregão Presencial nº 01/2019**, Processo SEI BAHIA nº **032.4947.2019.0003260-40**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que será regido pelas disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da BAHIA PESCA S.A., Lei nº 13.303/2016, pelas cláusulas e condições seguintes e demais normas pertinentes, as quais aceitam, ratificam e outorgam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL À CONTRATAÇÃO E
À EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1.1. O presente instrumento é celebrado com fundamento no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BAHIA PESCA S.A. (RILC), na Lei nº 13.303/2016,

Av. Adhemar de Barros, 967, Edif. Bahia Pesca – Ondina – Salvador – Bahia – Cep: 44.190-110
Tel. 3116-7100.





CNPJ: 13.187.745 / 0001 – 53
NIRE: 2930006886 – 1



Processo SEI BAHIA nº 032.4947.2019.0003260-40 e Edital de Licitação – Similar ao Pregão Presencial nº 01/2019.

1.2. A Legislação aplicável à execução deste Contrato é composta pela Constituição Federal de 1988, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BAHIA PESCA S.A.(RILC), Lei Federal nº 13.303/2016 – sendo esta utilizada para dirimir os casos omissos - subsidiariamente, especialmente, a do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de ração extrusada e farelada para peixes e camarão marinho.

2.2. Integram este contrato, independentemente de transcrições, a proposta da CONTRATADA, o Edital nº 01/2019, o Termo de Referência que compõe o referido Edital e demais documentos integrantes do Processo SEI BAHIA nº 032.4947.2019.0003260-40, como se estivessem integral e expressamente reproduzidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DO FORNECIMENTO

3.1. O material deverá ser recebido da seguinte forma:

I - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

II - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

Av. Adhemar de Barros, 967, Edf. Bahia Pesca – Ondina – Salvador – Bahia
Tel. 3116-7100.





BAHIA PESCA

CNPJ: 13.187.745 / 0001 – 53

NIRE: 2930006886 – 1



III - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

IV - O fornecimento dos materiais será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela BAHIA PESCA S.A., que anotarà, em registro próprio, as ocorrências relacionadas à entrega, determinando o que for necessário à regularização do material que esteja em desacordo com a especificação solicitada;

V - Se o CONTRATADO não efetuar a entrega dos materiais nos prazos previstos neste edital, poderá ensejar por sua culpa, a rescisão do ajustado;

VI - O prazo de entrega deverá ser rigorosamente obedecido conforme Autorização de Fornecimento e Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR

4.1. O valor total do presente instrumento é de **R\$ 464.030,00 (Quatrocentos e sessenta e quatro mil e trinta reais)**, que corresponde à remuneração devida pela BAHIA PESCA S.A. à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato, de acordo com os preços unitários constantes na proposta da Contratada, cujo pagamento será realizado de acordo com a quantidade de bens efetivamente entregues e recebidos pela BAHIA PESCA S.A. e disposições contidas na Cláusula Sexta deste instrumento.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, fretes, seguros, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação e constituirão, assim, a única remuneração devida à CONTRATADA.





CNPJ: 13.187.745 / 0001 – 53
NIRE: 2930006886 – 1



CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente entregues, devidamente acompanhada das comprovações de regularidade fiscal da **CONTRATADA**.

5.2. Desde que a(s) fatura(s) esteja(m) em conformidade com o Contrato, a **BAHIA PESCA S.A.**, efetuará o pagamento em até **30 (trinta) dias**, mediante crédito na conta corrente em nome da **CONTRATADA**, indicada por escrito na Nota Fiscal, considerando-se, porém, que não será aceita cobrança bancária e não será efetuado o pagamento de títulos descontados ou através de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros.

5.3. Havendo erro nas notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA**, para correção e o prazo acima mencionado será contado a partir do recebimento da nova nota fiscal devidamente regularizada e atestada pela **BAHIA PESCA S.A.**.

5.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO CONTRATUAL

6.1. O preço ajustado neste contrato poderá ser corrigido a cada doze 12 (doze) meses, caso o Contrato seja prorrogado, com base na variação do **INPC**, ou na falta deste, qualquer outro Índice Oficial e que mais eficientemente elida os efeitos inflacionários da Moeda Corrente Nacional, desde que seja comprovado que o valor do contrato permanecerá economicamente vantajoso para a Administração.

8





CNPJ: 13.187.745 / 0001 – 53
NIRE: 2930006886 – 1



CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas derivadas deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária e de créditos adicionais específicos, se necessário, previstos na verba Orçamentária do Poder Executivo:

Unidade Orçamentária: 10.501 – BAHIA PESCA S/A

Unidade Gestora: 0001 – Bahia Pesca S/A – Executora

Ação: 20.608.216.3223 – Distribuição de Alevino em Aguada Pública, Comunitária e de Pequeno Produtor

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Subelemento da Despesa: 28 - Alimento para Animais, Inclusive Forragens

Destinação de Recurso: 0.100.000000 - Tesouro do Estado

7.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO

8.1. O presente instrumento é celebrado por prazo determinado, com vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura deste termo, vigorando **até 11 de dezembro de 2019**, podendo ser prorrogado por interesse das partes nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BAHIA PESCA S.A.(RILC), mediante celebração de termo aditivo.

8.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina **do art. 145 do RILC**, devendo ser comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

8.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Av. Adhemar de Barros, 967, Edif. Bahia Pesca – Ondina – Salvador – Bahia – CEP: 41.700-110
Tel. 3116-7100.





CNPJ: 13.187.745 / 0001 – 53
NIRE: 2930006886 – 1



8.4. Os critérios de aceitação do objeto e de entrega deverão seguir a previsão do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. O percentual aplicado para efeito de garantia contratual será de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, com fulcro no art. 69, V, Lei nº 13.303/16, o qual será devolvido após o relatório da efetiva comprovação da execução de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Além das obrigações avençadas neste instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar fielmente o objeto deste contrato, com pontualidade, presteza e qualidade, cumprindo, durante a execução deste instrumento, todas as obrigações assumidas, bem como todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, às suas expensas;
- c) A CONTRATADA é responsável pelos Encargos Trabalhistas, Previdenciários, Fiscais e Comerciais resultantes da execução do Contrato;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas na Contratação;
- e) Toda mão-de-obra necessária ao Objeto do Contrato, deverá ser fornecida pela CONTRATADA, que se obriga ao fiel cumprimento de todas as obrigações e





CNPJ: 13.187.745 / 0001 – 53
NIRE: 2930006886 – 1



exigências decorrentes da Legislação Trabalhista, de Previdência Social e de Seguro pela qual é responsável;

- f) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- g) Atender com Presteza as reclamações sobre a Qualidade dos materiais entregues, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- h) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- i) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de Pessoas que estejam sob sua responsabilidade, no fornecimento do objeto contratado;
- j) Efetuar pontualmente o pagamento de todos os Tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre o fornecimento do Objeto do presente Contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas ao objeto deste contrato;
- k) Exibir a comprovação de todos os recolhimentos e atualização de todos os encargos referidos nas alíneas anteriores, toda vez que vier receber quaisquer valores da **CONTRATANTE**, sob pena de retenção, enquanto não satisfazer tais obrigações;
- l) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para entrega dos produtos;





BAHIA PESCA

CNPJ: 13.187.745 / 0001 – 53

NIRE: 2930006886 – 1



m) Prever e prover o pessoal necessário para garantir a entrega do material, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso, licenças e etc.;

10.2. Eventual retenção de valores pela BAHIA PESCA S.A., motivada pela ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas anteriores desta cláusula, não isenta a CONTRATADA de continuar executando o fornecimento previsto neste instrumento, e, em caso de regularização da obrigação pactuada no pré-citado dispositivo contratual, os valores correspondentes serão liberados pela BAHIA PESCA S.A., sem incidência de custos ou correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA BAHIA PESCA S.A.

11.1. Constituem direitos e obrigações da BAHIA PESCA S.A.:

- a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos materiais e efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados;
- b) Observar para que seja mantida, durante a vigência do Contrato, todas as condições de Habilitação e Qualificação da Contratada exigidas no processo administrativo;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- d) Prestar todas as informações necessárias à CONTRATADA para entrega dos materiais;

8





BAHIA PESCA

CNPJ: 13.187.745 / 0001 – 53

NIRE: 2930006886 – 1



e) Receber ou rejeitar os materiais após verificar o fornecimento e qualidade dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas pela **CONTRATANTE**, para verificação do cumprimento das Cláusulas Contratuais, e terão poderes para verificar e exigir o seu fiel cumprimento, sendo que sua ausência ou eventual omissão não eximirá a **CONTRATADA** dos compromissos e obrigações assumidas perante a **CONTRATANTE**.

12.2. Compete à Fiscalização, dentre outras atribuições:

- a) transmitir à **CONTRATADA** as determinações que julgar necessárias;
- b) comunicar à **CONTRATADA** quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução deste Contrato, estabelecendo prazos para que os mesmos sejam regularizados;
- c) ordenar a imediata retirada de suas dependências de empregados à **CONTRATADA** cuja permanência seja inconveniente, ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo por exclusiva conta da **CONTRATADA** quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha.
- d) recusar os materiais que não tenham sido fornecidos de acordo com as condições especificadas neste Contrato;

Av. Adhemar de Barros, 967, Edf. Bahia Pesca – Ondina – Salvador – Bahia – CEP: 40110-110
Tel. 3116-7100.





CNPJ: 13.187.745 / 0001 – 53
NIRE: 2930006886 – 1



e) comunicar à CONTRATADA quaisquer defeitos ou irregularidades encontrados no fornecimento dos materiais, estabelecendo prazos para que os mesmos sejam regularizados.

f) exigir a substituição dos materiais fornecidos que tenham sido recusados por inconsistências ou irregularidades observadas em desrespeito ao determinado no presente instrumento ou mesmo na proposta apresentada durante o processo licitatório.

12.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá a contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à **CONTRATADA**:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução do objeto do contrato sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 145 e seguintes do RILC.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Av. Adhemar de Barros, 967, Edf. Bahia Pesca – Ondina – Salvador – Bahia – CEP: 40170-110
Tel. 3116-7100.





CNPJ: 13.187.745 / 0001 – 53
NIRE: 2930006886 – 1



14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. O descumprimento pela Contratada de qualquer das Obrigações previstas neste Contrato, sem justificativa expressamente aceita pela Contratante, sujeitará a CONTRATADA a todas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da Responsabilidade Civil e Criminal, tais como:

I - Advertência;

II – Multa;

III - Suspensão da Participação em Licitações da Contratante pelo período de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da Punição ou até que seja promovida a Reabilitação.

15.2. As Multas eventualmente incidentes serão aplicadas à CONTRATADA nos seguintes Percentuais:

I - Multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do Contrato, por ocorrência, nos casos de:

a) Fornecimento de materiais em desacordo com as condições e especificações constantes na Proposta;

Av. Adhemar de Barros, 967, Edf. Bahia Pesca – Ondina – Salvador – Bahia Cep: 40.170-110
Tel. 3116-7100.





CNPJ: 13.187.745 / 0001 – 53
NIRE: 2930006886 – 1



- b) Recusa em corrigir ou substituir qualquer material rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetive nos 02 (dois) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição, independentemente das demais sanções cabíveis;
- c) Deixar de acatar orientações e procedimento previamente estabelecidos;
- d) Retardar o atendimento de pedido de esclarecimentos ou reclamações;
- e) Deixar de manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas no Processo Administrativo;
- f) Descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no caso de não regularização no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após notificação da BAHIA PESCA S.A., e que não culmine em Rescisão Contratual, sem prejuízo da aplicação de outras Sanções.

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o Valor Total do Contrato no caso de:

- a) Inexecução parcial do ajuste;
- b) Ocorrência de dano ao patrimônio público, causado por ação ou omissão da CONTRATADA, sem prejuízo do dever de reparar os danos causados;
- c) Apresentação de declaração ou documentação falsa, comportamento inidôneo ou realização de fraude fiscal;
- d) Infração a qualquer cláusula ou condição do Contrato, não especificada nas outras alíneas desta cláusula, e aplicada em dobro na sua Reincidência, independentemente das

Av. Adhemar de Barros, 967, Edf. Bahia Pesca – Ondina – Salvador – Bahia – Cep: 40.170-110
Tel. 3116-7100.





CNPJ: 13.187.745 / 0001 – 53
NIRE: 2930006886 – 1



demais Sanções cabíveis.

III - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o Valor Total do Contrato na hipótese de Inexecução Total do Ajuste ou Infração(ões) que resultar(em) na Rescisão do Contrato.

15.3. As Penalidades são independentes e a aplicação de uma Multa não exclui a possibilidade de aplicação de outra Penalidade, podendo ser aplicadas à Contratada juntamente com a de Advertência, Suspensão Temporária do Direito de Participar de Licitação com a Administração e/ou Impedimento de Licitar e Contratar com o Poder Público e **poderão ser descontadas do Pagamento a ser efetuado.**

15.4. As Multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da Responsabilidade de Perdas e Danos decorrentes das Infrações cometidas.

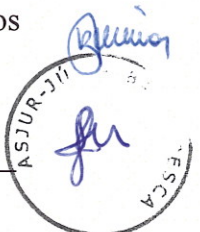
15.5. Da aplicação das Multas previstas nesta Cláusula DAS PENALIDADES, caberá Recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o disposto no artigo 95, do RILC.

15.6. Sendo necessário recorrer aos meios Judiciais ou Administrativos, responderá a CONTRATADA pelo ressarcimento integral das Despesas, inclusive Honorários Advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL:

16.1. O presente contrato extinguir-se-á pela implementação do seu tempo final, com o integral cumprimento das obrigações pactuadas, e, poderá ser rescindido, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigações pactuadas, e especialmente pela ocorrência das hipóteses previstas no artigo 152 do RILC, com as consequências indicadas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Bahia Pesca, cujos

Av. Adhemar de Barros, 967, Edf. Bahia Pesca – Ondina – Salvador – Bahia – Cep: 41.170-110
Tel. 3116-7100.





CNPJ: 13.187.745 / 0001 – 53
NIRE: 2930006886 – 1



dispositivos a **CONTRATADA** declara reconhecer, submetendo-se, irrestritamente, a todas as determinações estabelecidas.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

16.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 154, §3º do RILC.

16.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – MATRIZ DE RISCOS

17.1. Na hipótese de ocorrência de qualquer evento que venha interferir a plena execução do presente contrato, deverá a **CONTRATADA** informar à **CONTRATANTE** no prazo máximo de um 01 (um) dia útil, após o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- e) Outras informações relevantes com vistas a plena execução do presente contrato.

Av. Adhemar de Barros, 967, Edf. Bahia Pesca – Ondina – Salvador – Bahia / Cep: 40.170-110
Tel. 3116-7100.





CNPJ: 13.187.745 / 0001 – 53
NIRE: 2930006886 – 1



17.2. As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de Casos Fortuitos ou Eventos de Força Maior que impeçam, temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto do Código Civil Brasileiro.

17.3. A parte que pretender se valer da Exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de Imediato e por Escrito, da ocorrência do Caso Fortuito ou Evento de Força Maior, informando também o prazo estimado de duração do referido Evento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO:

18.1. Se o CONTRATANTE identificar que o CONTRATADO tenha participação em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas, na licitação ou na execução do Contrato, o CONTRATANTE poderá, após 15 (quinze) dias da notificação ao CONTRATADO, cancelar o fornecimento de acordo com os termos do contrato, bem como nas disposições sobre rescisão, aplicando esta rescisão conforme os termos dos subitens da referida Cláusula.

18.1.1. Para os efeitos desta cláusula:

- a) “práticas de corrupção”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro de outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

Av. Adhemar de Barros, 967, Edif. Bahia Pesca – Ondina – Salvador – Bahia, CEP 41.170-110
Tel. 3116-7100.





CNPJ: 13.187.745 / 0001 – 53
NIRE: 2930006886 – 1



- c) “prática colusiva”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;
- d) “prática coercitiva”: significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;
- e) “prática obstrutiva”: deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação de organismo financeiro multilateral, sobre alegações de uma prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza.

18.2. A BAHIA PESCA S.A. rejeitará ou rescindirá o contrato se concluir que o licitante indicado se envolveu, de forma direta ou por meio de um agente, em prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva ou obstrutiva ao concorrer ao contrato em questão;

18.3. Se algum funcionário do CONTRATADO tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a licitação ou durante a execução do contrato esses profissionais devem ser retirados da equipe imediatamente.

18.4. O CONTRATADO deverá permitir, e fará seus Subcontratados e Subconsultores permitirem, que o a BAHIA PESCA S.A. e/ou pessoas designadas pela BAHIA PESCA S.A. possam inspecionar o local e todas as contas e registros relativos à execução do Contrato e a apresentação da proposta, e ter as contas e registros auditados por auditores designados pela BAHIA PESCA S.A., se o mesmo solicitar.





BAHIA PESCA

CNPJ: 13.187.745 / 0001 – 53

NIRE: 2930006886 – 1



18.5. O Contratado e seus Subcontratados e Subconsultores devem observar com atenção a cláusula sobre 17.1.1, que prevê, nomeadamente, que os atos destinados a impedir materialmente o exercício de inspeção da BAHIA PESCA S.A. e do direito de efetuar auditoria prevista nesta Sub-cláusula constituem uma prática proibida e sujeita a rescisão do contrato, bem como a uma determinação de inelegibilidade, de acordo com as normas legalmente aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da BAHIA PESCA S.A., respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA.

19.2. A BAHIA PESCA S.A. poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

19.3. Todas as Comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como aceitas, se efetuadas por escrito, mediante protocolo, com exceção feita às alterações das condições Contratuais, os quais requererão Aditivos a ser redigido, pactuado entre as partes e devidamente publicado pelo CONTRATANTE.

19.4. A tolerância, por qualquer das Partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, representará mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação Contratual ou renúncia de direitos, que poderão ser exercidos pela Parte que se sentir prejudicada, a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

Av. Adhemar de Barros, 967, Edif. Bahia Pesca – Ondina – Salvador – Bahia – CEP: 41.170-110
Tel. 3116-7100.





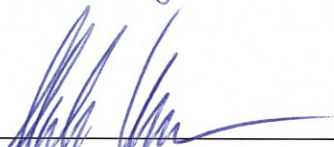
CNPJ: 13.187.745 / 0001 – 53
NIRE: 2930006886 – 1



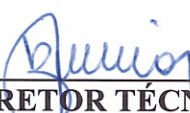
20.1. As Partes Contratantes elegem o Foro da **Comarca de Salvador**, Estado da Bahia, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes firmam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas Testemunhas abaixo assinadas, nomeadas e identificadas, obrigando-se por seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

Salvador/BA, 11 de dezembro de 2019.



**DIRETOR PRESIDENTE
BAHIA PESCA S.A.
CONTRATANTE**

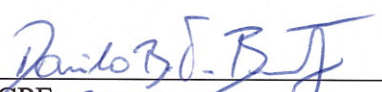


**DIRETOR TÉCNICO
BAHIA PESCA S.A.
CONTRATANTE**



**AR SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:



CPF: 88750540530



CPF: 01039507530

